



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

Av. Felix Rodrigues, 179 – Centro – CEP: 59504-000 – Pendências/RN

E-mail: contato@pendencias.rn.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEMAIS ASSUNTOS

PARECER

Assunto: **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 009/2025**

Interessado: **PODER EXECUTIVO**

Relator: **WELLIEDNA FIGUEIREDO**

Conforme determinação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pendências, a Presidenta da casa encaminhou para a análise desta comissão, o Projeto de Lei do Executivo nº 009/2025, que “dispõe sobre a progressão funcional por escolaridade para o cargo de Condutor vinculado à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pendências, e dá outras providências”.

Em entendimento ao que se preceitua o Regimento Interno apresentamos o seguinte:

SÍNTESE DO PROJETO

O Projeto de Lei nº 009/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, institui a progressão funcional por escolaridade para os servidores ocupantes do cargo de Condutor vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, fixando percentuais de acréscimo remuneratório sobre a base de vencimento conforme o nível de escolaridade superior ao exigido para o cargo. A progressão será concedida mediante requerimento do servidor com apresentação de

09422
RECEBI
EM 17/09/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
Dennys César S. de Menezes
Secretário Legislativo

comprovante de escolaridade, sendo vedada a acumulação dos percentuais e permanecendo inalterado o piso salarial vinculado à CNH.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 009/2025 encontra amparo jurídico e constitucional, uma vez que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. Além disso, a Lei Orgânica Municipal estabelece como de iniciativa privativa do Poder Executivo a proposição de normas que tratem da criação, estruturação e remuneração de cargos públicos, razão pela qual a matéria é formalmente legítima.

No que concerne ao mérito administrativo, a proposta apresenta-se como medida de valorização do servidor público municipal. Ao instituir a progressão funcional por escolaridade, o projeto cria incentivo direto à busca pela formação acadêmica, promovendo a qualificação profissional e, consequentemente, a melhoria da eficiência dos serviços prestados à população. Ressalte-se que a atividade de condutor da saúde envolve responsabilidade significativa no transporte de pacientes, sendo essencial que os profissionais estejam motivados e qualificados.

Os percentuais de acréscimo remuneratório fixados no projeto demonstram proporcionalidade e razoabilidade. A vedação à cumulatividade garante previsibilidade financeira, ao passo que a manutenção do piso salarial vinculado à categoria da CNH preserva a coerência com a estrutura remuneratória já estabelecida. Dessa forma, a proposta assegura a valorização funcional sem comprometer a organização administrativa e financeira do Município.

Do ponto de vista jurídico-constitucional, não se identificam vícios de ilegalidade ou inconstitucionalidade. A medida está em consonância com os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal. Além disso, contribui para a realização do princípio da valorização do servidor público, já reconhecido pela jurisprudência

dos tribunais superiores como instrumento de fortalecimento da Administração Pública e de melhoria da qualidade do serviço prestado ao cidadão.

Por fim, é necessário registrar que a aprovação do projeto deve observar os preceitos da Lei Complementar nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal. O artigo 16 da referida norma exige a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a demonstração da compatibilidade da medida com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual. Assim, recomenda-se que o Poder Executivo apresente a devida estimativa de impacto financeiro antes da sanção, assegurando o equilíbrio fiscal e a responsabilidade na gestão das contas públicas.

VOTO DO RELATOR

Diante do que foi exposto no relatório e na fundamentação, entende-se que o Projeto de Lei nº 009/2025, de 12 de agosto de 2025, apresenta plena conformidade jurídica, constitucional e administrativa. A proposição valoriza os servidores ocupantes do cargo de Condutor da Secretaria Municipal de Saúde, promove o incentivo à qualificação profissional e contribui para a melhoria dos serviços públicos prestados à população, sem comprometer a estrutura remuneratória já existente.

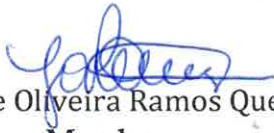
Assim, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 009/2025, ressaltando apenas a necessidade de que o Poder Executivo apresente a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, em conformidade com o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, antes da sanção da norma.

É o parecer.

Pendências/RN, 15 de setembro de 2025


Welliedna de Figueiredo Pereira
Relatora

Pelas Conclusões:



Joseny de Oliveira Ramos Queiroz

Membro



Alexandre Pereira de Araújo Montenegro

Membro